

IFRIC 10

Relatório Financeiro Intermediário e Redução ao Valor Recuperável de Ativos

Em julho de 2006, o Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade emitiu a *IFRIC 10 – Relatório Financeiro Intermediário e Redução ao Valor Recuperável*. Esta interpretação foi desenvolvida pelo Comitê de Interpretações.

Outras Normas introduziram pequenas alterações consequentes à *IFRIC 10*. Elas incluem a *IFRS 9 – Instrumentos Financeiros (Hedge Accounting* e alterações à *IFRS 9*, à *IFRS 7* e à *IAS 39*) (emitida em novembro de 2013) e a *IFRS 9 – Instrumentos Financeiros* (emitida em julho de 2014)

CONTEÚDO

*do parágrafo***INTERPRETAÇÃO IFRIC 10****RELATÓRIO FINANCEIRO INTERMEDIÁRIO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL**

REFERÊNCIAS

CONTEXTO	1
QUESTÃO	3
CONSENSO	8
DATA DE VIGÊNCIA E TRANSIÇÃO	10

PARA A BASE PARA CONCLUSÕES, CONSULTE A PARTE C DESTA EDIÇÃO

BASE PARA CONCLUSÕES

A Interpretação *IFRIC 10 – Relatório Financeiro Intermediário e Redução ao Valor Recuperável* (IFRIC 10) é definida nos parágrafos 1–14. A IFRIC 10 está acompanhada de uma Base para Conclusões. O alcance e a importância das Interpretações estão definidos no *Prefácio às Normas IFRS*.

Interpretação IFRIC 10

Relatório Financeiro Intermediário e Redução ao Valor Recuperável

Referências

- *IFRS 9 – Instrumentos Financeiros*
- *IAS 34 – Relatório Financeiro Intermediário*
- *IAS 36 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos*

Contexto

- 1 Uma entidade deve avaliar o ágio quanto à redução ao valor recuperável no final de cada período de relatório e, se exigido, reconhecer uma perda por redução ao valor recuperável nessa data, de acordo com a *IAS 36*. Contudo, no final de um período de relatório subsequente, as condições podem ter mudado de tal forma que a perda por redução ao valor recuperável teria sido reduzida ou evitada, caso a avaliação quanto à redução ao valor recuperável tivesse sido feita apenas nessa data. Esta Interpretação fornece orientação sobre se essas perdas por redução ao valor recuperável devem ser revertidas em alguma época no futuro.
- 2 A Interpretação trata da interação entre os requisitos da *IAS 34* e o reconhecimento de perdas por redução ao valor recuperável do ágio na *IAS 36*, e o efeito dessa interação nas demonstrações financeiras intermediárias e anuais subsequentes.

Questão

- 3 O parágrafo 28 da *IAS 34* exige que uma entidade aplique, em suas demonstrações financeiras intermediárias, as mesmas políticas contábeis que aquelas aplicadas em suas demonstrações financeiras anuais. Ele também afirma que “a frequência do relatório de uma entidade (anual, semestral ou trimestral) não afetará a mensuração de seus resultados anuais. Para atingir esse objetivo, as mensurações para fins de relatório intermediário serão feitas com base no acumulado no ano.”.
- 4 O parágrafo 124 da *IAS 36* afirma que “Uma perda por redução ao valor recuperável reconhecida para ágio não será revertida em um período subsequente”.
- 5–6 [Excluídos]
- 7 A Interpretação trata da seguinte questão:
Uma entidade deve reverter perdas por redução ao valor recuperável, reconhecidas em um período intermediário sobre ágio, se uma perda não tiver sido reconhecida, ou uma perda menor tiver sido reconhecida, caso uma avaliação quanto à redução ao valor recuperável tenha sido feita somente no final do período de relatório subsequente?

Consenso

- 8 Uma entidade não reverterá uma perda por redução ao valor recuperável reconhecida em um período intermediário anterior em relação ao ágio.
- 9 Uma entidade não ampliará esse consenso por analogia a outras áreas de conflito potencial entre a *IAS 34* e outras normas.

Data de vigência e transição

- 10 Uma entidade aplicará a Interpretação para períodos anuais iniciados em ou após 1º de novembro de 2006. A aplicação antecipada é encorajada. Se uma entidade aplicar a Interpretação para um período iniciado antes de 1º de novembro de 2006, ela divulgará esse fato. Uma entidade aplicará a Interpretação a ágio prospectivamente, a partir da data na qual aplicou pela primeira vez a *IAS 36*; ela aplicará a Interpretação a investimentos em instrumentos de patrimônio ou em ativos financeiros reconhecidos ao custo

prospectivamente, a partir da data em que foram aplicados pela primeira vez os critérios de mensuração da *IAS 39*.

11-13 [Excluídos]

14 A *IFRS 9*, conforme emitida em julho de 2014, alterou os parágrafos 1, 2, 7 e 8 e excluiu os parágrafos 5, 6, 11-13. Uma entidade aplicará essas alterações quando aplicar a *IFRS 9*.

